



Prefeitura Municipal de
Crixás
Gestão eficiente, transparente e inovadora.
2025-2028

PROJETO DE LEI Nº.009 /2025,

DE 03 DE ABRIL DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL

Crixás do Tocantins

PROTOCOLO

Recebi: 03 / 04 / 25

Horas: 12 / 22 / 00


Assinatura

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 255/2010 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010 QUE INSTITUI E REGULAMENTA CRITÉRIOS PARA PROVISÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 255/2010, de 10 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º - *O auxílio funeral, no valor de três salários mínimos, é concedido ao esposo (a), companheiro (a) ou herdeiro do (a) “de cujus”, que atenda os requisitos do §3º, do art. 1º da presente Lei.*

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Crixás do Tocantins/TO, aos 03 dias do mês de abril de 2025.


Ana Flávia Alves Silveira Monteiro
Prefeita Municipal

MENSAGEM Nº.009/2025.

A Sua Excelência
RÓGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA
Presidente de Câmara de Vereadores
Crixás do Tocantins – TO.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei 009/2025, que ***“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 255/2010 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010 QUE INSTITUI E REGULAMENTA CRITÉRIOS PARA PROVISÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar dispositivo da Lei nº 255 de 10 de dezembro de 2010, que tem por finalidade assegura auxílio funeral aos familiares de falecidos em situação de vulnerabilidade do Município de Crixás do Tocantins.

Com o passar do tempo, as despesas fúnebres aumentaram os valores, não sendo o valor do benefício funeral atual suficiente para cobrir, minimamente, as despesas do velório e enterro, daí a necessidade de alterar a lei para adequar o valor do auxílio funeral à realidade de mercado/preço atual.

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, os protestos de minha melhor estima e consideração.

Crixás do Tocantins/TO, 03 de abril de 2025.



Ana Flávia Alves Silveira Monteiro
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO A CASA DO POVO

AUTOGRÁFO DE LEI Nº.009 /2025,

DE 14 DE ABRIL DE 2025.



“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 255/2010 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010 QUE INSTITUI E REGULAMENTA CRITÉRIOS PARA PROVISÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 255/2010, de 10 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º - O auxílio funeral, no valor de três salários mínimos, é concedido ao esposo (a), companheiro (a) ou herdeiro do (a) “de cujus”, que atenda os requisitos do §3º, do art. 1º da presente Lei.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Crixás do Tocantins/TO,
aos 14 dias do mês de abril de 2025.


ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA
Vereador Presidente

Certifico que o presente documento foi publicado no PLACARD desta Câmara Municipal nesta data: 14 / 04

Crixás do Tocantins